



Estadual dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “d”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível e Criminal

c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal (art. 3º II - “c”, deste Ato).

Órgão: **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**

d) Certidões do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Várzea Grande (art. 3º II – “f”, deste Ato).

Órgão: **Secretaria Estadual de Administração do Estado de MT**

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**

ATO GP Nº 594/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde**, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1009953-69.2017.8.11.0041 5º Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT;

Considerando Ofício PGM/PJ/H/Nº 114/2023 e o Despacho nº 0178/2024/GAB/SMGE de 03 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Especialista em Saúde

Especialidade: Psicólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	NOME
1º	Alan Magno Matos de Almeida

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 7.080 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI 6.684, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 6.684 de 10 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso-AACCMT, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.621/0001-08, de área urbana de 5.612,86 m², matrícula nº 115.549, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei”. **(NR)**

Art. 2º Fica alterado o Art. 7º da Lei 6.684/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Valor da área do imóvel é de R\$ 814.477,42 (Oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais, quarenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá”. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra da Escola Pública de Educação Infantil e faz alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 8.30m, com azimute de 273°18'55", até atingir o



MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 20.64m, com azimute de 273°18'50", até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 29.59m, com azimute de 286°44'12", até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de Abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 16.20m, com azimute de 306°30'59", até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9), e faz divisa com área de terra do lote 01. Dele seguiu-se uma linha de 19.25m, com azimute de 38°52'30", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01, lote 02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 58.18m, com azimute de 15°36'08, até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 12.80m, com azimute de 36°35'10", até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados fazem alinhamento com a Rua 05 e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 16.94m, com azimute de 93°04'21", até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da Matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 6.00m, com azimute de 03°04'26", até atingir o MP10.

O MP10 está localizado no vértice dos lados fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº115.549. Dele seguiu-se uma linha de 11.58m, com azimute de 90°38'18", até atingir o MP11.

O MP11 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e faz divisa com o lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 0.63m, com azimute de 184°32'16", até atingir o MP12.

O MP12 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 6.54m, com azimute de 90°32'34", até atingir o MP13.

O MP13 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 3.98m, com azimute de 90°32'49", até atingir o MP14.

O MP14 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 0.70m, com azimute de 359°30'32", até atingir o MP15.

O MP15 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A e faz divisa com o lote 01 B. Dele seguiu-se uma linha de 6.32m, com azimute de 90°33'43", até atingir o MP16.

O MP16 está localizado no vértice no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de terra do lote 01B e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618. Dele seguiu-se uma linha de 26.41m, com azimute de 181°35'02", até atingir o MP17.

O MP17 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618 e faz divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 8.00m, com azimute de 271°34'59", até atingir o MP18.

O MP18 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 79.85m, com azimute de 181°25'38", até atingir o MP1.

LIMITES AO NORTE: Com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e com os lotes 01 A, 01 B;

AO SUL: Com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9);

AO LESTE: Com a área de terra desdobrada remanescente da matrícula nº130.618 e com a Escola pública de Educação infantil;

AO OESTE: Com o lote 01, lote 02 e com a Rua 05;

FORMA: Polígono Irregular de 18 lados.

ÁREA: 5.612,86 m².

LEI Nº 7.078 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ASSEGURA A PRESENÇA DE "PSICÓLOGOS OBSTETRAS" DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Cuiabá, devem permitir a presença de "Psicólogos Obstetras" durante o trabalho de parto, o parto e no pós-parto imediato, independente da via (vaginal ou cesárea), sempre que solicitada pela parturiente ou médico obstetra responsável, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 2515-10, psicólogos obstetras são profissionais com formação em nível superior, na área da psicologia e que possuem o registro em exercício no Conselho Nacional de Educação, com especialização em atendimento à gestante e parturiente, a